Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 27 / 1 / 23
Registro nº: 025/23
Ao Ple... / / /

Ofício nº 024/2023

Pires do Rio, 26 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO FRANCISCO MESQUITA
DD. Vereador Presidente da Câmara de Vereadores
Pires do Rio-GO

Excelentíssimo Vereador-Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de direito real de uso de uma área de terreno para implantação de unidade industrial e dá outras providências", para vossa apreciação e de seus pares.

Dessa forma, mantendo nosso compromisso com a verdade, a transparência e o compromisso do zelo para com a máquina pública, é que nos despedimos renovando protestos de estima e elevada consideração.

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal

Ofício nº 024/2023

Pires do Rio, 31 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO FRANCISCO MERGUTTA
DD. Vereador Presidente da Câmara de Vereadores
Pires do Rio-GO

Excelentíssimo Vereador-Presidente:

A fim de dar pleta satisfação em cumprimento ao, ofício nº de presente para encaminhar-lhe Projeto de Lei que "Autoriza a Concessão de direito real de uso de uma área de terreno para implantação de unidade industrial e dá outras providências", para vossa apreciação e de seus pares.

Outra forma, mantendo nosso compromisso com a verdade, a transparência e o cumprimento de zelo para com a coisa pública, é que nos desapodemos de levando subsídios de estudos e clarividente deste

MARTA APARECIDA MARASCO TUMAZINI
Prefeita Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
PIRES DO RIO 1922 - 2022 1º CENTENÁRIO
Registro nº 025/23
Ao Plenário ___/___/___
27/01/23

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

"Autoriza a concessão de direito real de uso de uma área de terreno para implantação de unidade industrial e dá outras providências..."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 19 da Lei Orgânica do Município, a utilização pelo Regime da Concessão de Direito Real de Uso de uma área de propriedade do Poder Público Municipal.

Art. 2º - O objetivo do uso do terreno visa a gerar emprego e renda, fato de relevante alcance social, fica dispensada, assim, a concorrência com finalidade seletiva de beneficiário para a concessão autorizada por esta lei (Art. 17, *caput*, Lei Orgânica do Município), como a seguir se considera:

I – **Concessionária**: empresa Adeilton Vilela de Oliveira – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.693.614/0001-10, nome fantasia *Palmelat*, representada pelo seu proprietário Sr Adeilton Vilela de Oliveira, portador da CIRG nº 2.609.901-860.360/SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 469.378.111-87, residente nesta cidade à Rua Augusto Monteiro de Godoy, nº 79, Centro;

II – **Finalidade da concessão**: implantação de um laticínio;

III – **dados e localização do imóvel**: Terreno matriculado sob o nº 2940 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; situa-se entre a Rodovia JK (GO-330), a Estrada Municipal (antiga GO-330) e o terreno da EUCAPIRES Ltda, com área de 1,9453 ha (um hectare e nove mil quatrocentos e cinqüenta e três metros quadrados), conforme memorial descritivo e mapa de situação que acompanham esta lei.

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 28 DE JANEIRO DE 2023.

"Autoriza a concessão de direito real de uso de uma área de terreno para implantação de indústria industrial e da outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO no uso de suas atribuições legais e as constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 19 da Lei Orgânica do Município, a outorga pela Prefeitura da concessão de Direito Real de Uso de uma área de propriedade do Poder Público Municipal.

Art. 2º - O objetivo do uso do terreno visa a geral emprego e renda, tais de relevante interesse social, tida dispensada, assim, a concorrência com finalidade seletiva de beneficiário para a concessão, autorizada por meio lei (Art. 17, caput, Lei Orgânica do Município), como a seguir se discrimina:

I – Concessionária: empresa Adelton Vilela de Oliveira – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.000.474/0001-10, nome fantasia "Farmacia", representada pelo seu proprietário Sr. Adelton Vilela de Oliveira, portador da CIRG nº 2.800.001-880.SSP/GM-GO, inscrito no CPF sob o nº 450.279.111-87, residente, nesta cidade à Rua Augusto Mirandolino de Godoy, nº 70, Centro.

II – Finalidade da concessão: implantação de um estudio.

III – dados e localização do imóvel: Terreno medindo 40 x 20=40 de Comércio de Registro do Imóvel desta Comarca; situa-se entre a Rodovia GO (GO-330), a Estrada Municipal (antiga GO 330) e o terreno da SUCAPIRES Ltda, com área de 7.040,00 m (um hectare e meio) quadrados e conforme área metros quadrados. Conforme memorial descritivo e planta de situação que acompanham esta lei.

Art. 3º - A concessão é autorizada mediante o atendimento das condições seguintes:

I – A concessionária assinará o contrato no prazo de até 30 (trinta dias), a partir da vigência desta lei, promovendo o seu registro em Cartório (LOM, Art. 19, alínea *b*), correndo as despesas às suas expensas;

II – A edificação da unidade industrial deverá estar concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias, também contado da vigência desta lei;

III – O laticínio deverá iniciar a produção em 60 (sessenta) dias, encerrado o prazo do inciso anterior;

IV – O imóvel não poderá ser transferido durante a vigência do contrato, ressalvados os casos de sucessão legítima ou testamentária;

V – O uso do imóvel será para a finalidade exclusiva indicada no Art. 2º desta lei;

VI – Fica expressamente vedada a dação em garantia do imóvel concessionado para quaisquer outras finalidades, sob pena de imediata reversão ao município;

VII – Atendidas as obrigações determinadas neste artigo e no contrato, a concessionária fruirá plenamente da área concedida sem qualquer contraprestação a ser paga à concedente, respondendo, todavia, por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários que incidirem sobre o imóvel e suas rendas;

VIII – as despesas com o uso do imóvel concedido correrão por conta da Concessionária, sem quaisquer ônus para a concedente;

IX – consideram-se incorporados ao bem concedido:

a) os materiais, utensílios, equipamentos e as benfeitorias de qualquer espécie, utilizados no uso do terreno;
b) b) as árvores nele plantadas;

X – em caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou o descumprimento de qualquer disposição legal pertinente, a Concessão se resolve, não cabendo à Concessionária nenhuma indenização;

XI – a concessão também se resolve a qualquer tempo, no caso de relevante motivo de interesse público, não cabendo à Concessionária nenhuma indenização;

XII – os efeitos da concessão, no prazo estabelecido, não se interrompem com as sucessivas mudanças de titular do Governo Municipal, ressalvadas hipóteses legais e contratuais de reversão do imóvel;

Art. 3º - A concessão é outorgada mediante o cumprimento das condições seguintes:

I – A concessionária assumirá o contrato no prazo de até 30 (trinta dias) a partir da vigência deste lei, promovendo o seu registro no Cartório (CM, Art. 18, alínea b), conforme as disposições em suas cláusulas;

II – A edificação da unidade industrial deverá estar concluída no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da vigência desta lei;

III – O início deverá iniciar a produção em 60 (sessenta) dias, contados o prazo no item anterior;

IV – O imóvel não poderá ser transferido durante a vigência do contrato, resolvendo-se nesse caso de processo legítimo ou isoladamente;

V – O uso do imóvel será para a finalidade exclusiva indicada no Art. 2º desta lei;

VI – Fica expressamente vedada a doação ou garantia do imóvel concedido para qualquer outra finalidade, sob pena de imediata reversão ao município;

VII – A qualidade de composição determinada nesta lei, caso o na contrato, a concessionária fará plenamente da área concedida para qualquer adaptação a ser feita à concedente, responsabilidade total, pelo custo de maquinas civis, administrativos, trabalhistas e tributários que incluam sobre o imóvel e suas rendas;

VIII – As despesas com o uso do imóvel concedido correrão por conta da Concessionária, sem nenhum ônus para a concedente;

IX – com, [illegible] de incorporados ao bem concedido;

a) de [illegible] maquinas, equipamentos e as benfeitorias de qualquer espécie, utilizadas no uso do terreno

b) de arvores nele plantadas;

X – em caso do inadimplemento de qualquer clausula contratual, ou o desenvolvimento de qualquer atividade local proibida, a concessão será revogada, não cabendo a Concessionária nenhuma indenização;

XI – a concessão também se resolve a qualquer tempo, no caso de relevante motivo de interesse público, não cabendo à Concessionária nenhuma indenização;

XII – os efeitos da concessão, no prazo estabelecido, não se [illegible] com as sucessivas mudanças de titular do Governo Municipal, mesmo[illegible] [illegible] legais e contratuais do [illegible] do imóvel.

XIII – a concessionária obriga-se a utilizar o imóvel concedido em perfeita consonância com a legislação aplicável, em especial as normas ambientais e de segurança;

XIV – finda a concessão, pelo decurso do prazo ou em qualquer caso de reversão, o imóvel concedido reincorpora-se ao patrimônio público, não cabendo à Concessionária nenhuma indenização;

§ 1º – Os encargos estabelecidos são de caráter permanente e resolutivo: se a concessionária deixar de atender a qualquer das obrigações, a área concedida reverte automaticamente ao município, não cabendo nenhuma indenização, nem quanto às benfeitorias realizadas no imóvel, que lhe ficam desde logo incorporadas.

§ 2º - As obrigações firmadas dispensam confirmação pela via epistolar ou judicial para que se entendam prevalecentes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, Goiás, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras e Vereadores,

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, busca a autorização para concessão de área pública a pessoa privada para construção de um laticínio, em busca de aumento de empregos, fonte de renda nesta municipalidade.

Um bem imóvel do Município deve ser alienado apenas quando a perda do vínculo de propriedade não for prejudicial ao interesse público. *Um aspecto essencial reside na utilização de bens públicos dominicais para a promoção de direitos fundamentais, especialmente à moradia e à produção econômica (...). Os bens imóveis públicos – cuja disciplina se encontra no Art. 98 e seguintes do Código Civil – que não se configura como de uso comum do povo ou de uso especial são qualificados como dominicais, e não se encontram afetados à satisfação de necessidades coletivas determinadas e específicas. Não se legitimará a ociosidade desses bens quando for viável alguma utilização proveitosa (...)*[1]

Conforme a melhor doutrina, o conceito de interesse público motiva e legitima as ações do governo e a intervenção estatal em seu poder de polícia[2]. Tanto é assim que a expressão "interesse público" é referida 17 vezes no texto da Constituição de 1988 e 23 vezes no da Lei Orgânica de Pires do Rio – é um dos valores fundantes e basilares da Lei Maior.

A Constituição de 1988, logo no seu intróito, proclama a República Federativa do Brasil um Estado Democrático e de Direito, destinado a assegurar o supremo exercício dos direitos sociais, o bem estar e o desenvolvimento de uma sociedade fraterna, tendo como fundamento a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa[3].

Esses direitos não estão adormecidos em *estado de dicionário*; não se constituem na oratória vazia dos demagogos e falsos legalistas: são as ações dos Estadistas que visam a satisfação das necessidades sociais ligadas ao bem comum: o alimento, o trabalho com salário digno, o lazer, o domicílio, a saúde, a educação – as razões de existir do próprio Estado, o interesse público.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

O Projeto de Lei anexo, que ora se faz necessário, a Área Industrial Cruz de Lima, por o proporcionar a diferenciação, busca a contratação para funcionários de uma pública a pessoa jurídica para a contratação de um laboratório de análise de alimentos, bem de cunho nacional internacionalizado.

Um bom trabalho de Município deve ser acompanhado especialmente através da vocação de produtividade não só pessoal ao ofício público. Um sábado especialmente, a utilização de análises químicas, sendo a produção de objetos funcionalmente, especialmente a moradia e a produção estatísticas ( ). Os benefícios públicos – como atualmente estabelecida no Art. 25 e seguintes do Código Civil – que não as condições certo do seu sucesso da para o de seu cumprimento são qualificados como dominantes e não as dominantes atribuída a atribuição da sociedade colaborar determinantes e específicas. Não se legitimará a ocasionar [illegible] para cumprir o novo algumas indagação [illegible] ( ).

Conforme o mundo ocupante o conceito de [illegible] público mínimo e legítima as ações de governo e a intervenção [illegible] e [illegible] de polícia. Tanto e assim que o exercício [illegible] [illegible] de Constituição de 1988 e 24 vasos no da Lei Orgânica de [illegible] do Rio – [illegible] valores [illegible] e princípios da Lei Maior.

A Constituição de 1988, logo no seu início, [illegible] República Federativa do Brasil um Estado Democrático e de Direito, [illegible] o exercício do supremo exercício dos direitos sociais, o bem-estar e a [illegible] de uma sociedade fraterna, justa, como fundamento a cidadania, o [illegible] da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Essas diretrizes não estão [illegible] [illegible] de [illegible] não se constituem de [illegible] vezes dos dirigentes e [illegible] são as [illegible] Municípios que visam a [illegible] [illegible] [illegible] alimento, o trabalho com salário digno, o lazer, o [illegible], a [illegible] – se [illegible] do país [illegible] Estado o [illegible] [illegible].

Havendo a presença de um interesse público específico, configura verdadeira cláusula positiva de validade e habilita a atuação do poder público para agir de determinado modo[1].

Há este interesse no fomento à produção e no combate às causas da pobreza, competência comum das três esferas da Federação (CF/88, Art. 30, incisos VIII e X). O incentivo às atividades particulares que resultam na geração de emprego e renda é coerente com um dos objetivos fundantes deste Município: garantir o pleno desenvolvimento econômico e social de Pires do Rio, na busca do pleno emprego para assegurar a elevação do nível de vida da população, inscritos no Art. 3º, inciso III, no Art. 154, inciso VIII, e 155, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, ao legislar deve o Município zelar pelo patrimônio público (CF/88, Art. 30-I c/c 23-I).

Assim, para a implantação dessa unidade industrial, o Município propõe ceder uma área de terreno ainda não aproveitada pelo regime da concessão de direito real de uso, preservando o patrimônio público e a finalidade social da própria utilização do imóvel, orientado pela melhor doutrina:

> *A concessão de direito real de uso salvaguarda o patrimônio da Administração e evita a alienação de bens públicos, autorizada às vezes sem qualquer vantagem para ela. Além do mais, o concessionário não fica livre para dar ao uso a destinação que lhe convier, mas, ao contrário, será obrigado a destiná-lo ao fim estabelecido em lei, o que mantém resguardado o interesse público que originou a concessão real de* uso[4].
>
> *A concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do Art. 7º do Decreto-lei 271, de 28/02/1967, que criou o instituto entre nós. (...) É transferível por ato* inter-vivos *ou por sucessão legitima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, com a só diferença que o imóvel reverterá à Administração concedente se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual. Desse modo, o Poder Público garante-se quanto à fiel*

Havendo a presença de um interesse público secundário, contingência verificável à cláusula positiva de validade e higidez a atuação da poder público para que de determinado modo.

Há seria interesse no tocante a produção e no combate às causas da poluição, comprometendo com um das metas da Federação (CF/88, Art. 30, Incisos VIII e XI). O interesse à sociedades particulares que resultam na deterioração de ambiente e nada é mesmo com um dos objetivos fundamentais deste. Almejando o direito desenvolvimento socioeconômico e social do País do fim da crise do clima e também para assegurar a elevação do nível de vida da população, inclusive no Art. 4º, inciso III, no Art. 174, inciso VIII, e 177, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, o legislador deve o Município zelar pelo patrimônio público (CF/88, Art. 30, inciso IX).

Assim, para a implementação dessa urgente medida ambiental, o Município precisa dar um passo de forma ainda não aprovadem pelo legislativo ou concessão de direito real de uso, preservando o patrimônio público e o interesse social da própria utilização do imóvel, ordenado pela melhor doutrina.

A possibilidade de direito real de uso se levanta a patrimônio da Administração e evita a alienação do bem público, [illegible] às vezes sem qualquer vantagem para ela. Ainda do mais, o comodatário não tem livre para ser de uso e destinação que lhe concedeu, mas ao contrário, está obrigado a devolvê-lo ao fim estabelecido em lei, o que mantém [illegible] o interesse público que ordenou a concessão [illegible].

A concessão de direito real de uso [illegible] o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de bem público a particular como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fim específico de interesse de urbanização, industrialização, exploração, cultivo ou qualquer outra [illegible] de interesse social. O concedente [illegible] do Art. 7º do Decreto-lei 271, de 28/02/1967. Ao [illegible] o [illegible] nota, [illegible] é [illegible] por [illegible] ou por [illegible] ou [illegible], como [illegible] [illegible] com a [illegible] que o imóvel revertirá à Administração. Consequentemente, se o [illegible] ou seus sucessores não [illegible] o uso [illegible] ou o desvirtuarem de tal finalidade, [illegible]. Dessa maneira, o Poder Público [illegible] [illegible].

execução do contrato, assegurando o uso a que o terreno é destinado (...). A concessão de uso, como, de resto, todo contrato administrativo, prevalece o interesse público sobre o particular, razão pela qual é admitida a alteração de cláusulas regulamentares do ajuste e até mesmo sua rescisão antecipada, mediante compensação de prejuízos, quando houver motivo relevante para tanto. (...). A concessão de uso é um ajuste administrativo típico, sujeito unicamente às normas do Direito Público (...)[5].

O Código Civil de 2002 determina a Concessão de Direito Real de Uso como um dos direitos reais (Art. 1.225, XI), o que *importa para o seu titular* (o concessionário) *a vivência pública de uma situação jurídica de vantagem econômica quanto ao desfrute de um específico bem*[6].

Sobre a duração do contrato, a lei pertinente (a 8.666/93, ainda em vigor) estabelece (art. 57) que deve ficar adstrito à vigência do crédito orçamentário, mas não é este o caso, pois não haverá dispêndio re recursos públicos na execução do ajuste[7].

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita

<u>Fontes bibliográficas</u>:

1- Marçal Justen Filho: *Comentários à lei de licitações e contratações administrativas*, RT, 2021
2- *O CONCEITO DE INTERESSE PÚBLICO NO DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO*: Emerson Gabardo & Maurício Corrêa de Moura Rezende *in Revista Brasileira de Estudos Políticos | Belo Horizonte | n. 115 | pp. 267-318 | jul./dez. 2017*

Fontes bibliográficas:

1- Marçal Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. 14ª edição.
2- O CONCEITO DE INTERESSE PÚBLICO NO DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. Emerson Gabardo & Marcelo Conrado. Revista Revista Brasileira de Estudos Políticos | Belo Horizonte | n. 115 | pp. 295-332 | julho/dez. 2017

3- Constituição de 1988: Preâmbulo, Art. 1º

4- José dos Santos Carvalho Filho, *Manual de Direito Administrativo*, SP, Atlas, 2013

5- Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro, SP,* Malheiros, 2008

6- Nelson Nery Júnior & Rosa Maria de Andrade Neri: *Código Civil comentado*, RT, 2019

7- Maria Sylvia Zanella di Pietro: *Tratado de Direito Administrativo*, vol. 6, *Licitação e Contratos Administrativos*, RT, 2019

Ao Exmo. Senhor Vereador,
RODRIGO FRANCISCO MESQUITA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

3- Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 37

4- José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 32ª, Atlas 2019

5- Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 42ª, Malheiros, 2016

6- Nelson Nery Junior & Rosa Maria de Andrade Nery, Código Civil comentado, RT 2019

7- Maria Sylvia Zanella di Pietro, Tratado de Direito Administrativo, vol. 3, Licitações e Contratos Administrativos, RT, 2013

Ao Exmo. Senhor Vereador
RODRIGO FRANCISCO MESQUITA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb63947-9fc8-4a3d-b1d9-3f633b18cb92

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas
Comarca de Pires do Rio
Maria José de Morais Borges Monteiro - Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, e para os devidos fins, que verificou no LIVRO 02, de REGISTRO GERAL, a matrícula número **669**, foi extraída nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: IMÓVEL: Um quinhão de terras com área total de **1004.37.90 ha** (hum mil e quatro hectares, trinta e sete ares e noventa centiares), de terras, sendo 157 alqueires de cultura, 33 alqueires de campo e 18 alqueires de mato em pé, totalizando assim 208 (duzentos e oito) alqueires, constante de 3 glebas. 1.ª GLEBA: "Começa em uma cerca de arame a margem da rodovia que vai a Pires do Rio e daí por cerca margeando a mesma rodovia confrontando com seu neto João Olinto Carneiro até a bifurcação de ma cerca dividindo com seu genro Manoel Rincon Segovia, daí voltando a direita até outra bifurcação e desta virando a direita até outra bifurcação e ainda virando a direita até outra bifurcação de 3 cercas e ainda por cerca até a margem do córrego da estiva e atravessando o córrego até um marco de pedra que se fincou em sua margem direita e deste marco na direção 21SE, na distância de 1650 metros ate um marco de pedra que se fincou a margem do Rio Corumbá e e por abaixo até a barra de um córrego no Rio Corumbá e que divide com Nilson Gonçalves do Prado e pelo córrego acima até uma cerca e por esta dividindo ainda com o mesmo e seguindo ainda por cerca até a divisa com Jose Leite de Souza e outro e daí ao ponto onde teve principio". 2.ª GLEBA: "Começa em um marco de pedra que se fincou a margem da rodovia GO 20 e deste marco em rumo na direção 83 30SE na distância de 1950 metros dividindo com sua neta Maria Altina Carneiro, até outro marco de pedra que se fincou a margem do Ribeirão Corrente ou Sampaio e deste marco pelo ribeirão abaixo até sua barra no Rio Corumbá e por este acima até a ponte da via férrea no mesmo Rio e deste ponto por cerca de arame margeando rodovia GO 20 até o marco onde teve principio". Ficando reservado dentro desta gleba 4 alqueires mais ou menos ao doador dentro das seguintes divisas começa a margem da estrada GO 20 pela esquerda descendo até o Rio Corumbá, daí pelos fundos dividindo com o Rio Corumbá, desce

Esse documento foi assinado digitalmente por MARIA JOSE DE MORAIS BORGES MONTEIRO

seguindo até a divisa com o mesmo e confrontando pela frente com sua neta Maria A. Carneiro, reservando ao mesmo aguada do córrego D. Flora dentro desse perímetro. 3.ª GLEBA: "Começa em uma cerca de arame a margem da rodovia GO 20 no perímetro subúrbio e seguindo pela mesma cerca confrontando co a rede ferroviária federal até a margem da rodovia GO 20 deste ponto voltando a direita margeando a GO 20 confrontando com sua neta Maria Altina Carneiro até o ponto onde teve principio". Cadastro no INCRA sob o n.º 935.140.000.256, modulo médio 65.4 ha. Número de módulos 67.54 ha, fração mínima de parcelamento 25.0ha e benfeitorias constante de Casa de morada com 4 cômodos, paiol com varanda, e outra Casa residencial com 4 cômodos, 3 currais, tronco e seringa, situada na Fazenda Boa Vista do Corumbá, deste termo. PROPRIETÁRIO: **GEMINIANO CARNEIRO DE MENDONÇA**, brasileiro, viúvo, fazendeiro, CIC: 017.671.941-00, residente neste município. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: 19.629, do livro 3-I do cartório de registro de imóveis desta comarca. O referido é verdade e dou fé. Eu, Maria José de Morais Borges Monteiro, Oficial a subscrevi.

R-1-669: Nos termos da escritura pública de doação, lavrada as fls. 78/81, do Livro n.º 13, do 1.º Tabelionato, o imóvel constante da presente matrícula menos as benfeitorias e 4 alqueires de terras, foram doados a **MARIA CARNEIRO RINCON**, brasileira, casada com Manoel Rincon Segovia, CIC: 003.687.091-91, residentes nesta cidade. **JOÃO OLINTO CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, estudante, CIC: 077.449.781-53, residente nesta cidade. **GEMINIANO ANHANGUERA CARNEIRO**, brasileiro, casado com Nair da Silva Carneiro, fazenda, e do lar, CIC: 121.767.881-68, residentes nesta cidade. e, **MARIA ALTINA CARNEIRO**, brasileira, solteira, maior, CIC: 123.867.741-04, residente nesta cidade; por escritura de doação feita por seu pai e avô Geminiano Carneiro de Mendonça, pelo preço de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), ficando com reserva de usufruto vitalício ao doador enquanto vida tiver. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 02 de janeiro de 1978. Eu, Maria José de Morais Borges Monteiro, Oficial a subscrevi.

R-2-669: Nos termos da escritura pública de venda e compra, lavrada as fls.149, do livro 1, o imóvel constante de Uma parte de terras com área de 77.42.81 ha de terras de cultura ou seja 16 alqueires mais ou menos em comum e 3 alqueires de mata virgem dentro das mesmas confrontações situado na Fazenda Boa Vista do Corumbá, deste termo, em comum com outros confrontando com terras de João Olinto Carneiro, terras do comprador, da vendedora, terras de Maria A. Carneiro e terras de Geminiano C. Mendonça, com reserva de usufruto ao mesmo enquanto vida tiver, foi adquirido por **MANOEL RINCON SEGOVIA**, CI RG 784.499 Rio de Janeiro, brasileiro, medico, casado com Maria Carneiro Rincon, CIC 003.687.091-91, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, por compra feita a Maria Altina Carneiro, brasileira, acima qualificada, residente e domiciliada nesta cidade, pelo preço de Cr$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 08 de fevereiro de 1978. O Oficial

---

R-3-669: Nos termos da escritura pública de venda e compra, lavrada as

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb63947f-9fc8-4a3d-b1d9-3f633b18cb92

Esse documento foi assinado digitalmente por ALEX FABIANO BORGES MONTEIRO - 27/07/2022 15:48

fls.151, do livro 1, do 1.º tabelionato, o imóvel constante de Uma parte de terras com área de 60.70.81 ha de cultura e 11.52.00 ha de mato em pé, ou seja 12 (doze) alqueires e 54 litros situado na Fazenda Boa Vista do Corumbá, deste termo, em comum com outros com reserva de usufruto ao Sr. Geminiano C. de Mendonça, foi adquirido .por **MANOEL RINCON SEGOVIA**, brasileiro, medico, casado sob regime de comunhão de bens com Maria Carneiro Rincon, do lar, CIC: 003.687.091-91, residente nesta cidade, por compra feita de Geminiano Anhanguera Carneiro, brasileiro, casado com Nair da Silva Carneiro, CIC 121.767.881-68, residente nesta cidade, pelo preço Cr$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 14 de fevereiro de 1978. O Oficial

---

R-4-669: Nos termos da escritura pública de venda e compra, lavrada as fls.153, do livro 1, do 1.º tabelionato, o imóvel constante de Uma parte de terras com área de 58.08.00 ha de cultura, ou seja 12 (doze) situado na Fazenda Boa Vista do Corumbá, deste termo, em comum com outros com reserva de usufruto ao Sr. Geminiano C. de Mendonça, enquanto vida tiver cujas divisas constam da matricula acima, foi adquirido por **JOÃO OLINTO CARNEIRO**, brasileiro, solteira, estudante, CIC: 077.449.771-53, residente nesta cidade, por compra feita de Geminiano Anhanguera Carneiro e sua mulher, brasileiros, casados acima qualificados, residentes nesta cidade, pelo preço Cr$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 23 de fevereiro de 1978. O Oficial

---

R-5-669: Nos termos da escritura pública de venda e compra, lavrada as fls.155, do livro 1, do 1.º tabelionato, o imóvel constante de Uma parte de terras com área de 50.63.81 ha de cultura em capim e 14.52.00 ha de mato virgem em comum com os outros situado no referido imóvel com reserva de usufruto ao Sr. Geminiano C. de Mendonça, enquanto vida tiver cujas divisas constam da matricula acima, foi adquirido por **MANOEL RINCON SEGOVIA**, brasileiro, medico, casado sob regime de comunhão de bens com Maria Carneiro Rincon, do lar, CIC: 003.687.091-91, residente nesta cidade, por compra feita de João Olinto Carneiro, acima qualificado, pelo preço Cr$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros). O referido é verdade e dou

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb6394f7-9fc8-4a3d-b1d9-3f633b18cb92

Esse documento foi assinado digitalmente por ALEX FABIANO BORGES MONTEIRO 27/07/2022 10:40

fé. Pires do Rio, 23 de fevereiro de 1978. O Oficial

R-6-669: Nos termos da escritura pública de venda e compra, lavrada as fls.157, do livro 1, do 1.º tabelionato, o imóvel constante de Uma parte de terras com área de 10.30.00 ha de cultura e 169.80.00 ha de campo situado neste município em comum com os outros com reserva de usufruto ao Sr. Geminiano C. de Mendonça, enquanto vida tiver cujas divisas constam da matricula acima, foi adquirido por **GEMINIANO A. CARNEIRO**, brasileiros, casados, acima qualificado, residente nesta cidade, por compra feita de João Olinto Carneiro, acima qualificado, pelo preço Cr$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 23 de fevereiro de 1978. O Oficial

---

R-7-669: Nos termos da escritura pública de venda e compra, lavrada as fls.91, do livro 13, do 1.º tabelionato, o imóvel constante de Uma parte de terras com área de 126.23.00 ha de cultura em pastagens situado no referido imóvel, foi adquirido por **JOÃO OLINTO CARNEIRO**, acima qualificado, por escritura de divisão, pelo preço Cr$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), em comum com outros com reserva de usufruto ao Sr. Geminiano C. de Mendonça. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 24 de fevereiro de 1978. O Oficial

---

R-8-669: Nos termos da escritura pública de venda e compra, lavrada as fls.175, do livro 1, do 1.º tabelionato, o imóvel constante de Uma parte de terras com área de 4 alqueires mais ou menos dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começa na ponte veiha do Rio Corumbá, daí pela cerca de arame acima margeando a estrada GO 020 até encontrar a cerca de divisa de Maria Altina Carneiro, daí voltando a esquerda pela mesma cerca ate o Rio Corumbá, daí pelo Rio acima até a ponte onde teve principio". Cadastrado no INCRA sob o n.º 935.140.000.256, modulo médio .65.4 ha, numero de módulos 67.54 ha fração mínima de parcelamento 25.0 ha, foi adquirido por **VIRMONDES ROSA CAMPOS**, CIRG 368481 SSP-GO, CIC 074.447.291-15, brasileiro, mecânico, casado com Maria Patrocinio Campos, residente e domiciliado nesta cidade, por compra feita de Geminiano Anhanguera Carneiro, CIC 017.671.941-00, brasileiro, viúvo, fazendeiro, residente nesta cidade, pelo preço Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 19 de setembro de 1978. O Oficial

---

R-9-669: Nos termos da escritura pública de venda e compra, lavrada as fls.115, do livro 49, do 2.º tabelionato, o imóvel constante de Uma parte de terras acima matriculada situada no referido imóvel, foi adquirido por **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**, CGC 01.181.585/0001-56, com sede nesta cidade, por compra feita de Virmondes Rosa Campos e sua mulher, brasileiros, casados, acima qualificados, residentes e domiciliados nesta cidade, constante do registro 8 acima descrito, pelo preço Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 06 de fevereiro de 1980. O Oficial

---

R-10-669: Nos termos da escritura pública de venda e compra, lavrada as fls.32, do livro 52, do 2.º tabelionato, o imóvel constante de Uma parte de terras com área de 19.36.00 ha na Fazenda Boa Vista do Corumbá, deste

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb63947f-9fc8-4a3d-b1d9-3f633b18cb92

Esse documento foi assinado digitalmente por ALEX FABIANO BORGES MONTEIRO - 27/07/2022 15:48

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb6394f7-9fc8-4a3d-b1d9-3f633b18cb92

município, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começa no marco 0 cravado a margem direita do Rio Corumbá e margem da GO 020 junto a ponte, 352,00 metros ate o marco 01 cravado a margem do mesmo rio com o córrego Barra na divisa de Maria Altina Carneiro, daí segue córrego acima com a distância de 581,00 metros ate o marco 2 daí segue por cerca com os rumos de 69.30 e 68.00 e distância de 276,00 metros ate o marco 4 cravado a margem da GO 020, daí segue por esta com o rumo de 6.30 SE e distância de 200 metros ate o marco 5, daí segue com os rumos de 8.20.17.00 25.30 e 62.30 SE e distância de 879 metros ate o marco 9, daí segue com os rumos de 71.20 e 53.15 NW e distância de 153 metros ate o marco 0 onde teve principio". Cadastrado no INCRA sob o n.º 935.140.000.256, área total 4.419,90ha fração de parcelamento 65.14 ha, foi adquirido por **VACCHI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO**, CGC 92.761.618/0991-92, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, a Rua Siqueira Campos, 1184, 11 andar, sala 1101, por doação feita a Prefeitura Municipal de Pires do Rio, com sede nesta cidade, pelo preço Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 28 de fevereiro de 1980. O Oficial **(Matriculado sob o n.º 5035)**

R-11-669: Nos termos do Formal de Partilha extraído pelo escrivão H.E.G Araujo dos autos de n.º 4089, fls. 01, foi adquirido pela herdeira meeira viúva **NAIR SILVA CARNEIRO**, CIC 121.767.881-68, brasileira, viúva, do lar, residente e domicilia nesta cidade, parte em uma parte de terras com a área de 10.30.00 ha de cultura e 169.80.00 ha de campo situado a Fazenda Boa Vista do Corumbá, deste termo, em comum com outros confrontando por seus diverso lados com terras de Geminiano Carneiro de Mendonça, terras de Maria Altina Carneiro, terras de Manoel Rncon Segovia, terras do vendedor, com reserva de usufruto ao Sr. Geminiano Carneiro de Mendonça enquanto vida tiver. Cadastrado no INCRA sob o n.º 935.140.000.256, modulo médio 65.4 ha números de módulos 67.54 ha, avaliado por Cr$ 850.000,00 apenas a quota parte de Cr$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros) por espolio de Geminiano Anhanguera Carneiro. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de março de 1980. O Oficial

Esse documento foi assinado digitalmente por ALEXANDRE MARTINS BORGES MONTEIRO

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb6394f7-9fc8-4a3d-b1d9-3f633b18cb92

Esse documento foi assinado digitalmente por ALEX FABIANO BORGES MONTEIRO - 27/07/2022 15:48

R-12-669: Nos termos do Formal de Partilha extraido pelo escrivão H.E.G Araujo dos autos de n.º 4089, fls. 01, foi adquirido pela herdeira **RAQUEL SILVA CARNEIRO**, filha legitima com 1 ano de idade, residente e domicilia nesta cidade, parte em uma parte de terras com a área de 10.30.00 ha de cultura e 169.80.00 ha de campo situado a Fazenda Boa Vista do Corumbá, deste termo, conforme consta do registro acima de n.º 11, com reserva de usufruto ao Sr. Geminiano Carneiro de Mendonça enquanto vida tiver. Avaliado por Cr$ 850.000,00 apenas a quota parte de Cr$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros) por espolio de Geminiano Anhanguera Carneiro. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de março de 1980. O Oficial

---

R-13-669: Nos termos da escritura publica de desapropriação de imóvel rural lavrada as fls. 47 a 49 do livro 52, do 2 tabellionato o imóvel constante de Uma parte de terras na Fazenda Boa Vista do Corumbá, deste termo, e respectivas benfeitorias constante de Uma área de terras com 96.800.00 metros quadrados com a forma de um retângulo imperfeito, destinada ao suprimento de cascalho as obras municipais que necessitam deste material compreendida dentro das seguintes divisas: Inicia-se em um marco n.º 0 cravado a margem da GO 020 na divisa de Geminiano Carneiro de Mendonça, seguindo o rumo 84ºSe com a distância de 178.09 metros ate o marco 01 cravado a margem da antiga estrada de rodagem segue por esta o rumo de 20 NW com a distância de 88.00 metros ate o marco 02 cravado segue o rumo de 38 NW com distância de 300.00 metros ate o marco 03 cravado segue o rumo de 19 NW com distância de 100.00 metros ate o marco 04 cravado segue o rumo de 1 ne com distância de 50.00 metros ate o marco 05 cravado segue imóvel declarado de utilidade publica municipal pelo decreto 1.098 de 25/03/80 e autorizada pela lei municipal 1237 de 12/02/80, foi adquirido pela expropriante **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**, por desapropriação feita a Geminiano Carneiro de Mendonça, CIRG 423123 SSPGO, CIC 017735341-49, brasileiro, fazendeiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade, pelo preço de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 16 de maio de 1980. O Oficial

---

R-14-669: Nos termos da escritura pública de venda e compra, lavrada as fls.97, do livro 02, do 1.º tabellionato, o imóvel constante de Uma parte de terras com área de 1 alqueire e meio a 2 alqueires de terras de cultura mais ou menos, situado a Fazenda Boa Vista do Corumbá, deste termo, confrontando ao norte com área reservada da prefeitura municipal ao sul com área da prefeitura municipal ao leste com estrada velha e setor mosaico ao oeste com a GO 020, foi adquirido por **JOAO MACHADO FILHO**, CI 467128 SSPGO, CIC 017590001-91, brasileiro, fazendeiro, casado com Ilda Paulina Machado, residente nesta cidade, por compra feita de Geminiano Carneiro de Mendonça, brasileiro, viúvo, fazendeiro, residente nesta cidade, pelo preço Cr$ 1.700.000,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 31 de maio de 1983. O Oficial

---

R-15-669: Procede-se ao registro de Um compromisso de compra e venda feito entre Jose Machado Filho e sua esposa Ilda Paulino Machado,

brasileiros, casado, fazendeiros, CIC 017.590.001-91, residente nesta cidade, como promitentes vendedores – e a firma comercial Mendonça e Chaveiro Ltda., estabelecida a margem da rodovia JK, quilometro 146, zona suburbana nesta cidade, CGC 01008655/0001-79 e o contrato social registrado e arquivado na junta comercial do Estado de Goiás, sob o n.º 32.20042797-3 de 5/11/84, os promitentes vendedores são senhores e legítimos possuidores de Uma gleba de terras de mais ou menos 2 alqueires e meio de terras de cultura e campo constante do registro 14, na Fazenda acima mencionada que os mesmos se compromete a vender ao comprador como vendido tem uma parte no referido imóvel com área certa e delimitada de 1.33.10 a qual se encontra totalmente fechada dividindo-se com as divisas acima que o preço da referida venda é de Cr$ 3.000.000,00 e quantia esta ireajustavel e paga em moeda corrente nacional no dia 25 de agosto do corrente ano que o presente instrumento é de caráter irrevogável, irretratável, ficando estipulada a clausula IX a multa de 100% do valor do presente contrato, ficando arquivado em cartório uma ria do presente compromisso. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 20 de novembro de 1984. O Oficial

---

R-16-669: Nos termos da escritura pública de venda e compra, lavrada as fls.191, do livro 2, do 1.º tabelionato, o imóvel constante de Uma parte de terras do referido imóvel com a área de 1.33.10 ha a qual se encontra totalmente fechada e dividindo-se por seus diversos lados com rodovia JK pela frente com os proprietários vendedores pelo lado direito com terrenos da municipal de Pires do Rio, pelo lado esquerdo com a antiga rodovia JK, pelos fundos, foi adquirido por **MENDONÇA E CHAVEIRO LTDA**, com sede nesta cidade, neste ato representada por seus sócios gerentes, por compra feita de Jose Machado Filho e sua mulher, brasileiro, casados, acima qualificados, residentes nesta cidade, pelo preço Cr$ 3.000.000,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 28 de fevereiro de 1985. O Oficial

---

R-17-669: Nos termos do mandado de notificação assinado pelo MM. Juiz de direito desta comarca Dr. José Wilmar de Mendonça, datado de 20 de fevereiro de 1987, nos autos do processo numero 5.722 para constar que

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb6394f7-9fc8-4a3d-b1d9-3f633b18cb92
Esse documento foi assinado digitalmente por ALEX FABIANO BORGES MONTEIRO - 27/07/2022 18:45

fica notificado o cartório da petição inicial dos autos de Medida Cautelar do Protesto e Notificação requerido por Terezinha de Lourdes ou Terezinha de Lourdes Freitas, conforme copia anexada e arquivada em cartório, ficando notificados os outorgados acima mencionados por mandado como herdeiros de Geminiano C. de Mendonça. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 20 de fevereiro de 1987. O Oficial

---

R-18-669: Nos termos da escritura pública de venda e compra, lavrada as fls.101/102, do livro 70, do 1.º tabelionato, o imóvel constante de Uma parte de terras com área de 9.68.00 ha situado a Fazenda Boa Vista do Corumbá, neste município, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte com Rodopho Scmidt, ao sul com Virmondes Rosa Campos, ao leste com GO 020 ao leste córrego do Lageadinho, e Hamilton R. R. Cunha, foi adquirido por **SANCLER MIRANDA FREITAS**, CIRG 588944-SSPGO, CIC 105.177.161-20, brasileiro, comerciante, casado, residente em Belém, Pará, por compra feita de Virmondes Rosa de Campos e sua mulher, RG 368481/SSP-GO, CIC 074447291-15, mecânico, casado com Maria Patrocínio Campos, do lar, RG 2530849/SSP-GO, residente nesta cidade, no valor R$ 4.000,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 28 de maio de 1996. O Oficial

---

R-19-669: Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada as fls.11, do livro 86, do 2.º tabelionato, o imóvel constante de Uma parte de terras na Fazenda Boa Vista do Corumbá, neste município, com área de 40.29.30 ha em comum com outros dentro de uma área maior que no seu todo confronta com propriedades de Manoel R. Segovia, Leonardo C. Rincon e com Rio Corumbá, foi adquirido por **ADI ANTONIO RODRIGUES**, CIRG 155298/SSP-GO, CIC 093.618.471-04, brasileiro, comerciante, casado, residente nessa cidade, por compra feita de Raquel Silva Carneiro, RG 3788100 SSPGO, CIC 807.599.041-20, brasileira, solteira, maior, emancipada, residente nesta cidade, no valor de R$ 15.000,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 29 de julho de 1996. O Oficial

---

R-20-669: Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada as fls.19 e 20, do livro 86, do 2.º tabelionato, o imóvel constante de Uma parte de terras na Fazenda Boa Vista do Corumbá, neste município, com área de 25.74.00 ha, em comum com outros, foi adquirido por **CICERO JOSE MARTINS**, RG 2169019/SSP-GO, CIC 413.190.521-34, brasileiro, lavrador, casado com Marlene Martins Guimarães, RG: 2169019/SSP-GO, CIC 218.789.001-53, do lar, residentes nessa cidade, por compra feita de Adi Antonio Rodrigues e sua mulher, acima qualificados, residentes nesta cidade, no valor de R$ 9.000,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 15 de outubro de 1996. O Oficial

---

AV-21-669: Matriculado Uma parte de terras em comum com a área de 35.68.50 ha (trinta e cinco hectares, sessenta e nove ares e cinquenta centiares), R-2, sob o n.º 7977, no Livro 2 Registro Geral, deste registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 27 de novembro de 1998. O Oficial

---

R-22-669: Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada as

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb63947f7-9fc8-4a3d-b1d9-3f633b18cb92

Esse documento foi assinado digitalmente por ALEX FABIANO BORGES MONTEIRO - 27/07/2022 15:48

fls.105/106, do livro 77, em 26/08/1998, deste tabelionato, o imóvel constante da presente matricula acima, referente ao registro R-18, Uma gleba com 9.68.00 ha, foi adquirido pela Sra. **ISAIRDES LAZARO FELIPE CASSIANO**, professora, portadora da CIRG: 419199/SSP-GO, e do CPF: 021.005.761-00, casada em regime de comunhão de bens com Sergio Rubens Cassiano, e pelo Sr. **GLAUCIO CORREA DE SOUZA**, engenheiro civil, portador da CIRG: 1.757.532/SSP-GO, e do CPF: 469.381.331-15, casado em regime de comunhão de bens com Alessandra Lazaro Cassiano Correa de Souza, do lar, todos brasileiros, residentes e domiciliado nesta cidade; havidos por compra feita de Sancler Miranda Freitas, acima qualificado, residente nesta cidade, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 01 de março de 1999. O Oficial

---

AV-23-669: Procede-se esta averbação, referente a RESERVA LEGAL, não inferior a 20% (vinte por cento) da superfície terrestre do imóvel acima, registro R-22, com a área total de 9.6800 ha, nos termos da Lei n.º 4.771/65, regulamentada pela a portaria n.º 113/95, e pelo o requerimento do proprietário, sendo a área da reserva de um hectares, noventa e três ares e sessenta centiares, (1.93.60 ha), nos seguintes limites: -Ao Norte com Sancler Miranda Freitas; -Ao Sul com Virmondes Rosa de Campos; -Ao Leste com GO-020 e Ao Oeste com Corrego Lageadinho e Hamilton Roseiro R. da Cunha, dentro dos seguintes limites e confrontações: _"Inicia-se em um marco n.º 01, cravado à margem da GO-020, segue por esta o rumo de 19º30'NW – 85, 00 metros até o marco n.º 02-A, cravado a margem da mesma na divisa do Sr. Sancler Miranda Freitas, segue o rumo de 70º10'SW – 228,00 até o marco n.º 03, cravado à margem esquerda do córrego Lageadinho na divisa do Sr. Hamilton Roseiro R. da Cunha, segue córrego abaixo 84,00 até o marco n.º 04, cravado à margem do mesmo na divisa do Sr. Virmondes Rosa de Campos, segue pela cerca o rumo de 70º10'NE – 232,00 até o marco n.º 01, inicial"; situado a Fazenda Boa Vista do Corumbá, nesta município, de propriedade da Sra. ISAIRDES LAZARO FELIPE CASSIANO, e do Sr. GLAUCIO CORREA DE SOUZA. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 01 de março de 1999. O Oficial

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb6394f7-9fc8-4a3d-b1d9-3f633b18cb92

Esse documento foi assinado digitalmente por ALEX FABIANO BORGES MONTEIRO - 27/07/2022 13:48

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb63947f-9fc8-4a3d-b1d9-3f633b18cb92

Esse documento foi assinado digitalmente por ALEX FABIANO BORGES MONTEIRO - 27/07/2022 15:48

AV-24-669: Matriculado o imóvel procedente do R-22 (vinte e dois), objeto da Divisão Amigável, sob o n.º 8278 e 8279, no Livro 2 Registro Geral, deste registro de imóveis. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 05 de novembro de 1999. O Oficial

---

R-25-669: Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada as fls.15/16, do livro 94, em 17/04/2001, do 2.º tabelionato, o imóvel referente ao registro R-20 retro, Uma gleba de terras na Fazenda Boa Vista do Corumbá, neste município, com 09,68.00 ha, em comum com outros dentro de uma área maior, foi adquirido por **JOÃO BATISTA LOPES**, CIRG: 1073617/SSP-GO, CPF: 012.018.241-68, brasileiro, fazendeiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Maria Ferreira Lopes, residente e domiciliado neste município; havidos por compra feita de Cícero José Martins e sua esposa Marlene Martins Guimarães, acima qualificados, pelo valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 26 de junho de 2001. O Oficial

---

AV-26-669: Procede-se esta averbação, referente a RESERVA LEGAL, não inferior a 20% (vinte por cento) da superfície terrestre do imóvel acima, registro R-25, com a área total de 9.6800 ha, e pelo o requerimento do proprietário, sendo a área da reserva de um hectares, noventa e três ares e sessenta centiares, (1.93.60 ha), nos seguintes limites:"Começam no marco n.º 01, cravado à margem direita da represa, nas confrontações de terras de Cícero José Martins e outra e Jorge Batista Diniz, daí, segue por cerca de arame, atravessando a represa, passando pelo marco n.º 02, com os seguintes rumos magnéticos e distancias: 10º59'50" NE – 115,40 metros e 24º28'43" NW – 222,00 metros, até o marco n.º 03, nas confrontações de terras de Jorge Batista Diniz e Pedro Gomes Neto, daí, segue por cerca de arame, com o rumo de 30º55'50" SW, com distância de 56,10 metros, até o marco n.º 04 (à margem esquerda da represa), na confrontação de terras de Pedro Gomes Neto, seguindo pelo pequeno córrego acima, até o marco n.º 05, daí, segue por cerca de arame, com o rumo de 38º38'27" SW, com distância de 232,00 metros até o marco n.º 06, nas confrontações de terras de Pedro Gomes Neto e Cícero José Martins e outra, adi, segue por cerca de arame, passando pelo marco n.º 07, com os seguintes rumos e distâncias: 57º18'34" SE 291,50 metros e 79º47'32" SE – 200,00 metros, até o marco n.º 01, ponto de partida"; situado a Fazenda Boa Vista do Corumbá, nesta município, de propriedade de JOÃO BATISTA LOPES. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 26 de junho de 2004. O Oficial

---

R-27-669: Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada as fls.093/094, do livro 86, do 2.º tabelionato, o imóvel constante de Uma parte de terras na Fazenda Boa Vista do Corumbá, neste município, com área de 14,55.30 ha, em comum com outros dentro de uma área maior que no seu todo confronta com propriedades de M. R. Segovia, Leonardo C. Rincon e Rio Corumbá, foi adquirido por **JORGE BATISTA DINIZ**, CIRG: 2210753/SSP-GO, CPF: 128.388.881-53, aposentado, casado sob regime da comunhão parcial com Maria de Lourdes Pessos Diniz, residente nesta cidade; havidos por compra feita de Adi Antonio Rodrigues e sua esposa, acima qualificados, residentes nesta cidade, pelo valor de R$ 5.000,00

(cinco mil reais). O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 03 de outubro de 2001. O Oficial

---

R-28-669: Pela escritura pública de compra e venda, lavrada as fls.018/020, do livro 96, em 26/04/2002, deste tabelionato 1.º de Notas, o imóvel objeto do R-27 retro, com a área de 14,55.30 ha, foi adquirido por **GERALDO HELENO REZENDE**, brasileiro, agropecuarista, viúvo, portador da cédula de identidade n.º 3757890/DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 470.371.481-72, residente e domiciliado na Fazenda Cachoeira, neste município; havidos por compra feita de Jorge Batista e sua esposa, acima qualificados, residentes nesta cidade, pelo valor de R$ 9.140,00 (nove mil, cento e quarenta reais). O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 29 de abril de 2002. O Oficial

---

AV-29-669: RESERVA - Por requerimento do proprietário, instruído pelo Termo de Responsabilidade de averbação de reserva legal, datado de 02/04/2004, Protocolo n.º 56311/2004-4, procedo esta averbação, para determinar que a floresta ou outra forma de vegetação existente no imóvel objeto do R-28 retro, com área de 2.91.06 ha (dois hectares, noventa e um ares e seis centiares), área não inferior a 20% do total da propriedade, compreendida nos seguintes limites e confrontações: Reserva Legal 01 - 1,70.06 ha: "Começam no piquete n.º 4-A, nas confrontações de terras de Geraldo Heleno Rezende, Pedro Gomes Neto, daí, segue por cerca de arame, com o rumo de 30°55'50" NE, com distância de 45,02 metros até o piquete n.º 5A (reserva permanente) à 30 metros da margem direita do córrego, nas confrontações de terras de Pedro Gomes Neto e Geraldo Heleno Rezende, daí, segue margeando a reserva permanente, no sentido córrego abaixo, até o piquete n.º 6A, nas confrontações de terras de Geraldo Heleno Rezende e Lazaro Antonio Bastos e outros, daí, segue por cerca de arame, com o rumo de 33°44'41" SW, com distância de 63,75 metros, até o piquete n.º 7A, nas confrontações de terras de Lazaro Antonio Bastos e outros, e Geraldo Heleno Rezende, daí, segue por rumo divisório de 27°59'57" NW, com distância de 447,64 metros, até o piquete n.º 4A, ponto de partida"; e Reserva Legal 02 - 1,21.00 ha: "Começam no piquete n.º 18,

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb6394f7-9fc8-4a3d-b1d9-3f633b18cb92
Esse documento foi assinado digitalmente por ALEX FABIANO BORGES MONTEIRO - 27/07/2022 10:40

nas confrontações de terras de Geraldo Heleno Rezende e Cícero José Martins e outra, daí, segue por cerca de arame, passando pelo marco n.º 2A, com os seguintes rumos e distancias: 10°59'50" NE - 119,01 metros e 24°28'43" NW - 160,45 metros até o piquete n.º 3B, na nas confrontações de terras de Ricardo Rocha Silva e Geraldo Heleno Rezende, daí, segue por rumo divisório passando pelo piquete n.º 4B ao 6B com os seguintes rumos e distancias: 86°34'26" NE - 55,58 metros, 23°52'10" SE - 147,26 metros, 4°52'43" SW - 100,22 metros e 63°14'08" SW - 70,30 metros, até o piquete n.º 1B, ponto de partida"; fica gravada como de utilização ilimitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração se autorização. Requerente: GERALDO HELENO REZENDE. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 15 de outubro de 2004. O Oficial

---

R-30-669: COMPRA E VENDA - Procede-se o registro da escritura publica de compra e venda, lavrada as fls. 038, do Livro n.º 98, em 16/03/2007, do 2.º Tabelionato, desta cidade, o imóvel objeto desta matricula, referente ao R-25, constante de Uma gleba de terras, com área de 5,44.69 ha (cinco hectares, quarenta e quatro ares e sessenta e nove centiares), em comum com outros, dentro de uma área maior, cadastrado no INCRA, conforme CCIR, código do Jmóvel 9500684247145; ITR n.º 5.363.057-2, foi adquirida por **CÍCERO JOSÉ MARTINS**, lavrador, portador da cédula de identidade n.º 2169019-2.ªVia/DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 413.190.521-34; e, **MARLENE MARTINS GUIMARÃES**, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 681983/SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 218.789.001-53, brasileiros, solteiros, maiores, residentes e domiciliados na Fazenda Boa Vista do Corumbá, neste município; havida por compra feita a João Batista Lopes, acima qualificado, e sua esposa Maria Ferreira Lopes, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 2250857/SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 021.040.451-50, pelo preço de R$ 10.000,00 (dez mil reais). O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 22 de março de 2007. O Oficial

---

R-31-669: COMPRA E VENDA - Pela escritura publica de compra e venda, lavrada nas notas do Primeiro (1.º) Tabelionato, desta comarca, em 27/04/2007, às folhas 193/194, do Livro n.º 115, os proprietários João Batista Lopes e sua esposa Maria Ferreira Lopes, já qualificados, representados por Ana de Fátima Rezende de Deus, venderam Uma parte de terras na Fazenda Boa Vista do Corumba, neste município, com área de dois hectares e quarenta e dois ares, (2,42.00 hectares), em comum com outros, dentro de uma área maior, ao Sr. **GERALDO HELENO REZENDE**, portador da cédula de identidade n.º 3757890/DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 470.371.481-72, brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, n.º 41, Nova Vila, nesta cidade, pelo preço de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 03 de maio de 2007. O Oficial

---

R-32-669: HIPOTECA - Pela cédula rural pignoratícia e hipotecária n.º 40/00983-1, emitida em 04 de maio de 2007, por Geraldo Heleno Rezende, já qualificado. Financiador: Banco do Brasil S.A., ag. Local, no valor de R$ 12.000,00, vencível em 20 (vinte) prestações trimestrais e sucessivas a primeira em 01/08/2008 e a ultima em 01/05/2013, aos juros de 3% ao

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb6394f7-9fc8-4a3d-b1d9-3f633b18cb92

Esse documento foi assinado digitalmente por ALEX FABIANO BORGES MONTEIRO - 27/07/2022 15:48

ano. GARANTIAS: Em hipoteca cedular de PRIMEIRO GRAU o imóvel constituído no R-28 retro, com área de 14,55 hectares. Cédula inscrita no Livro 3-C, sob o n.º 3.163. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 04 de maio de 2007. O Oficial

---

R-33-669: COMPRA E VENDA – Pela escritura publica de compra e venda, lavrada nas notas do Primeiro (1.º) Tabelionato, desta comarca, em 22/06/2007, às folhas 074/075, do Livro n.º 116, os proprietários João Batista Lopes e sua esposa Maria Ferreira Lopes, já qualificados, representados por Luiz Miranda Monteiro, CPF n.º 360.491.401-97, venderam Uma parte de terras na Fazenda Boa Vista do Corumbá, neste município, com área proporcional de 1,81.31 hectares (um hectares, oitenta e um ares e trinta e um centiares), em comum com outros, dentro de uma área maior, a **BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, vigilante, portador da cédula de identidade n.º 2.811.051/SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.661.431-15, casado sob regime de comunhão parcial de bens com MARIA DAS NEVES SANTOS, professora, portadora da cédula de identidade n.º 1.011.215-2.ª/SSP-GO, residente e domiciliado a Rua 8, n.º 50, Setor Industrial, nesta cidade, pelo preço de R$ 3.000,00 (três mil reais). O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 02 de julho de 2007. O Oficial

---

R-34-669: CARTA DE ADJUDICAÇÃO – Pela carta de adjudicação de 20 de dezembro de 2007, extraída dos autos n.º 10.449/03, de inventario judicial dos bens deixados por falecimento de Manoel Rincon Segovia, da Escrivania de Família e Sucessões, da Infância e Juventude e 1.º do Cível, desta comarca, estando devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Hélio Antônio Crisóstomo de Castro, coube a **LUCIANO ALBERTO RIBEIRO**, portador da cédula de identidade n.º 3317110-4194497/SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 645.071.141-87, brasileiro, comerciante, casado sob regime de comunhão parcial de bens com Carolyna Porto Ribeiro, residente e domiciliado na Rua Couto Magalhães, n.º 07, Bairro Colegial, nesta cidade; em pagamento de seus direitos hereditários, na qualidade de cessionário, a totalidade do imóvel

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb6394f7-9fc8-4a3d-b1d9-3f633b18cb92
Esse documento foi assinado digitalmente por ALEX FABIANO BORGES MONTEIRO - 27/07/2022 13:48

constituído no R-2 retro, ou seja, Uma parte de terras com 77,42.81 hectares, no valor de R$ 229.870,00 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta reais), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 04 de março de 2008. O Oficial

---

R-35-669: CARTA DE ADJUDICAÇÃO – Pela carta de adjudicação, referida no R-34 supra, coube a **LUCIANO ALBERTO RIBEIRO**, já qualificado; em pagamento de seus direitos hereditários, na qualidade de cessionário, no imóvel constante da presente matrícula, constituído no R-3 retro, ou seja, Uma parte de terras com 60,70.81 hectares, uma área com 09,69.19 hectares (nove hectares, sessenta e nove ares e dezenove centiares), ou 13,41% nesse bem, no valor de R$ 24.230,00 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta reais), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 04 de março de 2008. O Oficial

---

AV-36-669: RESERVA LEGAL – Em cumprimento ao §8º do artigo 16, da Lei n.º 4.771/65 e a requerimento do proprietário Luciano Alberto Ribeiro, que juntou planta, memorial descritivo e termo de responsabilidade de preservação de floresta firmados pela autoridade florestal Mauro Felix de Sousa, datado de 02/06/2007, averba-se o gravame da área de 20,32.80 hectares (vinte hectares, trinta e dois ares e oitenta centiares), não inferior a 20% do total da propriedade constituída no R-34 e R-35 retro, para constituição da Reserva Legal, cujas características e confrontações são: formada por duas glebas distintas, RESERVA LEGAL – Gleba 01 com 15,42.53 hectares – "Inicia-se no marco denominado M.01, de coordenadas N=8.077.862,150 e E=789.717,188, em limites com terras de Leonardo Carneiro Rincon, daí segue com azimute e distância de 131º01'02" – 176,16 metros até o marco RL.01, de coordenadas N=8.077.746,538 e E=789.850,104, cravado na divisa da área de preservação permanente de uma represa, isto é, a 50,00 metros da mesma, seguindo a partir daí a confrontar com divisas internas, seguindo pela divisa da área de preservação permanente da represa, a 50,00 metros por linha sinuosa, por uma distância de 135,85 metros até o marco RL.02, de coordenadas N=8.077.630,541 e E=789.819,171, cravado na junção das áreas de preservação permanente da represa, a 50 metros, com a área de preservação permanente de uma vertente sem denominação, a 30 metros, seguindo pela divisa da área de preservação permanente deste ultimo curso d'água, sempre respeitando a faixa de 30 metros, por linha sinuosa, por uma distância de 568,93 metros, até o marco RL.03, de coordenadas N=8.077.133,416 e E=789.595,769, cravado na junção das áreas de preservação permanente da vertente sem denominação, a 30 metros, com a área de preservação permanente do Córrego Fundão, seguindo pela divisa da área de preservação permanente deste ultimo curso d'água, sempre respeitando a faixa de 30 metros, por linha sinuosa, uma distância de 476,57 metros, até o marco RL.04, de coordenadas N=8.077.474,116 e E=789.320,284, confrontando com terras de Leonardo Carneiro Rincon, daí segue com azimute e distância de 45º38'51" – 555,07 metros, até o inicio desta descrição, marco M.01"; e, RESERVA LEGAL – Gleba 02 com 04,90.27 hectares – "Inicia-se no marco denominado RL.05, de coordenadas N=8.077.537,185 e E=789.014,825, em limites internos da propriedade, cravado na divisa da área de preservação permanente de uma vertente sem

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb63941f7-9fc8-4a3d-b1d9-3f633b18cb92

Esse documento foi assinado digitalmente por ALEX FABIANO BORGES MONTEIRO - 27/07/2022 15:48

denominação, isto é, a 30,00 metros da mesma, daí segue com azimute e distância de 179°29'27" - 636,27 metros até o marco RL.06, de coordenadas N=8.076.900,939 e E=789.820,478, cravado na divisa da área de preservação permanente do Córrego Fundão, isto é, a 30,00 metros do mesmo, seguindo por esta divisa, por linha sinuosa, sempre respeitando a faixa de 30,00 metros do dito córrego, por uma distância de 278,30 metros até o marco RL.07, de coordenadas N=8.077.111,249 e E=789.655,904, cravado na junção das áreas de preservação permanente do Córrego Fundão, a 30 metros, com a área de preservação da vertente sem denominação, a 30 metros, seguindo pela divida da área de preservação permanente da dita vertente, sempre respeitando a faixa de 30,00 metros, por linha sinuosa, uma distância de 456,82 metros até o inicio desta descrição, marco RL.05". O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 04 de março de 2008. O Oficial

---

AV-37-669: CONTRIBUINTE - Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF): 2.680.488-3. Cadastrado no INCRA, conforme CCIR n.º 04116402055, emissão 2003/2004/2005, com os seguintes dados: Código do imóvel - 935.140.005.797-4; Denominação - Faz. Boa Vista do Corumbá; área total - 785,7000; Localização - GO 412 km 10 esquerda 2 km; módulo rural - 38,4769; n.º modulos rurais - 20,42; módulo fiscal - 35,0; n.º módulos fiscais - 22,4485; FMP - 3,00; Detentor - Manoel Rincon Segovia; nacionalidade - brasileira; código da pessoa - 004091060. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 04 de março de 2008. O Oficial

---

R-38-669: FORMAL DE PARTILHA - Pelo formal de partilha de 21 de dezembro de 2007, extraído do autos n.º 200303182800, de inventario judicial dos bens deixados por falecimento de Manoel Rincon Segovia, Escrivania de Família e Sucessões, da Infância e Juventude e 1.º do Cível, desta comarca, estando devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Hélio Antônio Crisóstomo de Castro, coube ao herdeiro **LEONEL CARNEIRO RINCON**, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade n.º 934488/SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 275.632.861-87, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb6394f7-9fc8-4a3d-b1d9-3f633b18cb92
Esse documento foi assinado digitalmente por ALEX FABIANO BORGES MONTEIRO - 27/07/2022 10:46

Luiza Maria da Silva Rincon, residente e domiciliado na Rua Rosalina Fernandes, n.º 18, Setor dos Bancários, nesta cidade; em pagamento de sua herança, no imóvel constante da presente matricula, objeto do R-3 retro, com 60,70.81 hectares de cultura e 11,52.00 hectares de mato, avaliado em R$ 180.571,00 (cento e oitenta mil, quinhentos e setenta e um reais), uma proporção correspondente a 86,59% nesse bem, ou seja, 62,53.62 hectares, que totaliza R$ 156.341,25 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 04 de junho de 2008. O Oficial

---

AV-39-669: RETIFICAÇÃO – O imóvel objeto desta matricula, referente ao R-7 supra, ou seja, Uma parte de terras, com a área de 126,23.00 ha, foi vendido ao Sr. Manoel Rincon Segovia, conforme escritura lavrada as fls. 03/04, do Livro 02, em 28/12/1979, do 1º Tabelionato, desta comarca, havida por compra feita a João Olinto Carneiro, pelo preço de CR$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) valor da época. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 17 de junho de 2008. O Oficial

---

R-40-669: FORMAL DE PARTILHA – Pelo formal de partilha, referido no R-38 supra, coube à viúva meeira **MARIA CARNEIRO RINCON**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 844827/SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 810.577.171-34, residente e domiciliada na Rua Benedito Gonçalves de Araujo, n.º 56, Centro, nesta cidade; em pagamento de sua herança, no imóvel constante da presente matricula, objeto do R-1 retro, avaliado em R$ 1.255.473,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais), correspondente a sua meação, não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 17 de junho de 2008. O Oficial

---

R-41-669: FORMAL DE PARTILHA – Pelo formal de partilha, referido no R-38 supra, coube ao herdeiro filho **LEONARDO CARNEIRO RINCON**, brasileira, solteiro, maior, odontologo, portador da cédula de identidade n.º 04.606.989/SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 741.278.617-20, residente e domiciliado a Avenida Nossa Senhora de Copacabana, n.º 613, Apto. 403, no Bairro de Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro - RJ; em pagamento de sua herança, no imóvel constante da presente matricula, objeto do R-5 retro, ou seja, 100% (cem por cento) de Uma parte de terras com a área de 50,63.81 ha, avaliado em R$ 162.895,00 (cento se sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 17 de junho de 2008. O Oficial

---

R-42-669: FORMAL DE PARTILHA – Pelo formal de partilha, referido no R-38 supra, coube ao herdeiro filho **LEONARDO CARNEIRO RINCON**, brasileira, solteiro, maior, odontologo, portador da cédula de identidade n.º 04.606.989/SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 741.278.617-20, residente e domiciliado a Avenida Nossa Senhora de Copacabana, n.º 613, Apto. 403, no Bairro de Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro - RJ; em pagamento de sua herança, no imóvel constante da presente matricula, objeto do AV-39 retro, ou seja, 100% (cem por cento) de Uma parte de terras com a área de 126,23.00 ha, avaliado em R$ 315.575,00 (trezentos e quinze mil,

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb63947f-9fc8-4a3d-b1d9-3f633b18cb92

Esse documento foi assinado digitalmente por ALEX FABIANO BORGES MONTEIRO - 27/07/2022 15:48

quinhentos e setenta e cinco reais), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 17 de junho de 2008. O Oficial

---

R-43-669: RETIFICAÇÃO – Procedo a esta averbação nos termos do artigo 213, inciso I, letra "a", da Lei 6.015/73, para retificar o R-1 retro, e constar que pela escritura publica de doação, lavrada as fls. 78/81, do Livro 13, do 1.] Tabelionato, em 28/12/1977, o quinhão de terras com área total de 1004.37.90 hectares, foi doado nas seguintes proporções: 50% (cinquenta por cento) e Maria Carneiro Rincon e o restante em partes iguais a Maria Altina Carneiro, João Olinto Carneiro e Geminiano Anhanguera Carneiro. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 06 d abril e 2009. O Oficial

---

R-44-669: HIPOTECA – Cédula rural pignoratícia e hipotecária n.º 40/02127-0, emitida em 28/06/2010, por Fernando de Aleluia Ribeiro, CPF: 093.622.231-04. Financiador: Banco do Brasil S.A., agencia local, no valor de R$ 97.587,49, vencível em 28 (vinte e oito) parcelas trimestrais e sucessivas a primeira em 01/05/2013 e a ultima em 01/02/2020, aos juros de 2% ao ano. Garantia: Em hipoteca cedular de PRIMEIRO GRAU, imóvel objeto do registro 34, com 77,42.81 ha de Luciano Alberto Ribeiro. Cédula registrada no Livro 3-C, sob o n.º 3.737. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 11 de novembro de 2010. O Oficial

---

R-45-669: HIPOTECA – Cédula rural pignoraticia e hipotecária n.º 40/02343-5, emitida em 21/12/2010, por Luciano Alberto Ribeiro, CPF: 645.071.141-87. Financiador: Banco do Brasil S.A., agencia local, no valor de R$ 314.000,00, vencível em 15 (quinze) parcelas semestrais a primeira em 15/05/2011 e a ultima em 15/05/2018, aos juros de 5,5% ao ano. Garantia: Em hipoteca cedular de SEGUNDO GRAU, imóvel objeto do registro 34, com 77,42.81 ha. Cédula registrada no Livro 3-C, sob o n.º 3.770. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 23 de novembro de 2010. O Oficial (CANCELADO)

R-46-669: HIPOTECA – Cédula rural hipotecária n.º 40/02352-4, emitida em 15/12/2010, por Luciano Alberto Ribeiro, CPF: 645.071.141-87.

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb63947-9fc8-4a3d-b1d9-3f633b18cb92

Financiador: Banco do Brasil S.A., agencia local, no valor de R$ 393.157,38, vencível em 23 (vinte e três) parcelas semestrais e sucessivas, a primeira em 01/11/2011 e a ultima em 01/11/2022, aos juros de 7,25% ao ano. Garantia: Em hipoteca cedular de TERCEIRO GRAU, imóvel objeto do registro 34, com 77,42.81 ha. Cédula registrada no Livro 3-C, sob o n.º 3.771. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 27 de novembro de 2010. O Oficial

---

AV-47-669: BAIXA DE HIPOTECA - Nos termos do Recibo datado de 05/10/2012, assinado por Orliene A. Pires de Oliveira, Mat. 7.837.219-4 e Eleusa A. P. Araujo, Mat. 2.801.798-6, para constar que fica cancelada o Registro 32 da matricula 669, referente à CRPH n.º 40/00983-1, emitida por Geraldo Heleno Rezende, devido sua quitação ficando o imóvel livre de quaisquer ônus. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 05 de outubro de 2012. O Oficial

---

R-48-669: COMPRA E VENDA - Pela escritura publica de compra e venda, lavrada nas notas do Primeiro (1.º) Tabelionato, desta comarca, em 11/10/2012, às folhas 100, do Livro n.º 146, o proprietário Geraldo Heleno Rezende, já qualificado, vendeu os imóveis constantes do Registro 28 da matricula acima avaliado por R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e o imóvel constante do Registro 32 da matricula acima avaliado por R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), valor total de R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), situada a Fazenda Boa Vista do Corumbá, neste município, em comum com outros dentro de uma área maior ao Sr. **MARCELINO ANTÔNIO ASANO DE MEDEIROS**, portador da cédula de identidade n.º 808.691/SSP-RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 490.650.254-72, brasileiro, economista, divorciado, residente e domiciliado na Rua 21 Sul, lote 11, Apto. 906, Bairro Águas Claras, Brasília - DF, pelo preço de R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), sem condição. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 30 de outubro de 2012. O Oficial

---

R-49-669: FORMAL DE PARTILHA - Nos termos do formal de partilha, de 26 de janeiro de 2012, extraído do autos n.º 822/2008 (200805808587), de inventário judicial dos bens deixados por falecimento de Maria Carneiro Rincon, Escrivania de Família e Sucessões, da Infância e Juventude e 1.º do Cível, desta comarca, estando devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. José dos Reis Pinheiro Lemes, coube ao herdeiro **LEONEL CARNEIRO RINCON**, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade n.º 934488/SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 275.632.861-87, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Luiza Maria da Silva Rincon, residente e domiciliado na Rua Rosalina Fernandes, n.º 18, Setor dos Bancários, nesta cidade; em pagamento de sua herança, no imóvel constante da presente matrícula, objeto do R-40 retro, ou seja, uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) em Um quinhão de terras com a área total de 1004,37.90 hectares, avaliado em R$ 1.205.254,80, a metade, ou seja, R$ 602.627,40 (seiscentos e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 26 de novembro de 2012. O Oficial

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb63947f-9fc8-4a3d-b1d9-3f633b18cb92

Esse documento foi assinado digitalmente por ALEX FABIANO BORGES MONTEIRO - 27/07/2022 15:48

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb6394f7-9fc8-4a3d-b1d9-3f633b18cb92

R-50-669: COMPRA E VENDA – Por escritura de compra e venda, lavrada nas notas do Primeiro (1.º) tabelionato desta comarca, em 18/02/2016, as folhas 188F/189V, do Livro n.º 161, o proprietário Marcelino Antonio Asano de Medeiros, já qualificado, vendeu o imóvel constante do **R-48** supra, a **FERNANDO ANDRE GUIOTTI DE GREGORIO**, brasileiro, agropecuarista, portador da carteira nacional de habilitação n.º 04673751551/DETRAN-GO, na qual consta a cédula de identidade n.º 1930236/SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 470.371.801-49, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com MARCIA DIVINA MAZON DE GREGORIO, brasileira, zootecnista, portadora da cédula de identidade nº 2346035-2.ªvia/DGPC-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 854.415.036-53, residentes e domiciliados à Rua JM-11, Quadra 11, Lote 09, Jardim Maratá, nesta cidade, pelo valor de R$ 140.272,00 (cento e quarenta mil e duzentos e setenta e dois reais), sem condições. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 03 de março de 2016. A Oficial

---

R-51-669: (Protocolo n.º 28.936 de 20/10/2016) COMPRA E VENDA – Pela escritura publica de compra e venda, lavrada nas notas do Segundo (2.º) Tabelionato, desta comarca, em 15/09/2016, às folhas 096, do Livro n.º 104, os proprietários Fernando André Guiotti de Gregório e sua esposa Marcia Divina Mazon de Gregório, já qualificados, venderam Uma parte de terras na Fazenda Boa Vista do Corumbá, neste município, com área proporcional de 8,2673 hectares (oito hectares, vinte e seis ares e setenta e três centiares), em comum com outros, dentro de uma área maior, constante do **R-50** supra, a **CÍCERO JOSÉ MARTINS**, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador da cédula de identidade n.º 2169019/DGPC-GO 2.ªVia, inscrito no CPF/MF sob o n.º 413.190.521-34, e **MARLENE MARTINS GUIMARÃES**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 681983/SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 218.789.001-53, residentes e domiciliados na Fazenda Boa Vista do Corumbá, zona rural, neste Município, pelo preço de R$ 68.324,43 (sessenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), sem condições. Emolumentos: R$576,16. O referido é verdade e dou fé. Pires do

Rio, 20 de outubro de 2016. O Oficial

R-52-669: (Protocolo n.º 28.940 de 20/10/2016) COMPRA E VENDA – Pela escritura publica de compra e venda, lavrada nas notas do Segundo (2.º) Tabelionato, desta comarca, em 15/09/2016, às folhas 098, do Livro n.º 104, os proprietários Fernando André Guiotti de Gregório e sua esposa Marcia Divina Mazon de Gregório, já qualificados, venderam Uma parte de terras na Fazenda Boa Vista do Corumbá, neste município, com área proporcional de 8,7057 hectares (oito hectares, setenta ares e cinquenta e sete centiares), em comum com outros, dentro de uma área maior, constante do **R-50** supra, a **ANTONIO DOMINGOS**, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade n.º 4866545/DGPC-GO 2.ªVia, inscrito no CPF/MF sob o n.º 093.633.001-53, casado sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei 6.515/77, com **MARIA JOSÉ DOMINGUES DOMINGOS**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 662560/SSP-GO 2.ªVia, inscrita no CPF/MF sob o n.º 081.557.631-53, residentes e domiciliados na Rua Francisco Rodrigues Naves, n.º 07, Centro, nesta cidade, pelo preço de R$ 71.947,57 (sessenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), sem condições. Emolumentos: R$576,16. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 20 de outubro de 2016. O Oficial

---

R-53-669: (Protocolo:29.079 de 29/11/2016) - COMPRA E VENDA – Pela escritura publica de compra e venda, lavrada nas notas do Primeiro (1.º) Tabelionato, desta comarca, em 25/11/2016, às folhas 034F/036F, do Livro n.º 167, o proprietário LEONARDO CARNEIRO RINCON, já qualificados, vendeu Uma parte de terras na Fazenda Boa Vista do Corumbá, neste município, com área de 48,4000 hectares (quarenta e oito hectares e quarenta ares), em comum com outros e dentro de uma área maior, constante dos **R-41** e **R-42** retro, a **GIULIANO TOMAZINI**, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação n.º 02101033435/DETRAN-GO, na qual consta a cédula de identidade n.º 2309965/SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.504.521-04, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **SILMARLEY DE FÁTIMA GONZAGA TOMAZINI**, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 3190435-2280468/SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 546.174.301-30, residentes e domiciliados à Rua Adib Fayad, nº 03, Bairro São João, Pires do Rio-GO; **GUSTAVO TOMAZINI**, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação n.º 02517564409/DETRAN-GO, na qual consta a cédula de identidade n.º 2962171/DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 527.426.281-34, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **RAQUEL SILVA CARNEIRO TOMAZINI**, brasileira, do lar, portadora da carteira nacional de habilitação n.º 00459021129/DETRAN-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 807.599.041-20, residentes e domiciliados à Travessa Padre Henrique, n.º 16, centro, Pires do Rio-GO; e **FABIO TOMAZINI**, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação n.º 01187076437/DETRAN-GO, na qual consta a cédula de identidade n.º 3459289/SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.184.871-00, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **KÁTIA ALVES TEIXEIRA TOMAZINI**, brasileira, do lar, portadora da

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb63947f-9fc8-4a3d-b1d9-3f633b18cb92

Esse documento foi assinado digitalmente por ALEX FABIANO BORGES MONTEIRO - 27/07/2022 15:48

cédula de identidade nº 3590998-2.ª via/DGPC-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 710.903.711-87, residentes e domiciliados à Rua Joaquim Teixeira de Araújo, n.º 36, Nova Vila, Pires do Rio-GO, lugar denominado "GRANJAS SÃO FRANCISCO IX", pelo preço de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem condições. Emolumentos: R$ 2.306,08. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 27 de dezembro de 2016. A Oficial

---

R-54-669: (Protocolo:29.594 de 18/04/2017) - HIPOTECA – Procede-se ao registro de uma cédula rural pignoratícia e hipotecária n.º 40/04482-3, emitida em 01 de fevereiro de 2017, por LUCIANO ALBERTO RIBEIRO, já qualificado nesta matrícula. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A., por sua agência de Pires do Rio/GO, CNPJ: 00.000.000/0463-45, no valor de R$ 996.730,08 (novecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta reais e oito centavos), pagável em 18 (dezoito) prestações semestrais e sucessivas, a primeira em 15/06/2018 e a ultima em 15/12/2026, à taxa efetiva de juros de 8,5% ao ano. GARANTIA: Em hipoteca cedular de QUARTO GRAU o imóvel constante da presente matrícula, objeto do R-34 retro, com área de 77,42ha. Demais condições constam do título. Registrado no Livro 3-Registro Auxiliar sob o n.º 5.175. Emolumentos: R$ 1.096,22. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 19 de abril de 2017. A Oficial

---

AV-55-669: (Protocolo n.º 31.322 de 19/06/2018) CANCELAMENTO – Procede-se a este cancelamento nos termos de um instrumento particular de baixa de registro, datado de 12 de junho de 2018, firmado pelos administradores do Banco do Brasil S.A., agencia local, apresentado hoje a este Registro pelo devedor, comprobatório da liquidação total de seu débito referente ao instrumento de crédito n.º 40/02343-5, objeto do R-45 supra. Emolumentos: R$ 24,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 19 de junho de 2018. A Oficial

---

R-56-669: (Protocolo: 33.222 de 11/11/2019) - INVENTÁRIO – Pela escritura pública de inventário extrajudicial de BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS, lavrada nas notas do Primeiro (1.º) Tabelionato desta comarca, em 04/11/2019, às folhas 024F/026V do Livro n.º 182, no imóvel constante

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb6394f7-9fc8-4a3d-b1d9-3f633b18cb92
Esse documento foi assinado digitalmente por ALEX FABIANO BORGES MONTEIRO - 27/07/2022 15:48

de uma parte de terras na Fazenda Boa Vista do Corumbá, neste município, com área proporcional de 1,81.31 hectares, em comum com outros, dentro de uma área maior, objeto do R-33 retro, avaliada em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), coube à cônjuge supérstite **MARIA DAS NEVES SANTOS**, brasileira, viúva, do lar, com 62 anos, filha de Eduardo Bernardes Leite e Sebastiana Moreira Leite, portadora da cédula de identidade nº 1011215-2ªvia/DGPC-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.673.491-00, residente e domiciliada à Fazenda Boa Vista, zona rural, Pires do Rio – GO, em pagamento de sua meação, o direito à 28,36% naquele bem, totalizando seu quinhão em R$ 14.180,00 (quatorze mil, cento e oitenta reais). Emolumentos: R$ 270,20. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de novembro de 2019. O Oficial

---

R-57-669: (Protocolo: 33.222 de 11/11/2019) - INVENTÁRIO – Pela escritura pública de inventário extrajudicial de BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS, lavrada nas notas do Primeiro (1.º) Tabelionato desta comarca, em 04/11/2019, às folhas 024F/026V, do Livro n.º 182, no imóvel constante de uma parte de terras na Fazenda Boa Vista do Corumbá, neste município, com área proporcional de 1.81.31 hectares, em comum com outros, dentro de uma área maior, objeto do R-33 retro, avaliada em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), coube ao herdeiro **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, comerciante, com 37 anos, filho de Benedito Pereira dos Santos e Maria das Neves Santos, portador da carteira nacional de habilitação n.º 01505712480/DETRAN-GO, na qual consta a cédula de identidade n.º 3973193/DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.190.951-34, endereço eletrônico: não informado, casado sob o regime da comunhão Parcial de Bens, realizado aos 01/02/2008, com **MARILZA FARIA DA SILVA SANTOS**, brasileira, professora, com 43 anos, filha de Antônio Faria da Silva e Nilta Roque da Silva, portadora da cédula de identidade nº 3591943-2ªvia/SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 807.558.951-34, endereço eletrônico: não informado, residentes e domiciliados a Rua Eduardo Silva, nº 10-A, Quadra 65, Lote 01, Bairro São Miguel, Pires do Rio-GO, em pagamento de sua herança, o direito à 71,64% naquele bem, totalizando seu quinhão em R$ 35.820,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte reais). Emolumentos: R$ 453,43. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de novembro de 2019. O Oficial

---

CERTIFICO SER O ULTIMO ATO PRATICADO NA MATRÍCULA.

ATENÇÃO: ***Certidão válida por 30 (trinta) dias, conforme disposto no inciso IV, do art. 1º, do Decreto Federal 93.240/86 e Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. *Segundo o art. 1º, da Lei n.º 20.955/2020, constitui condição necessária para atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, §1º, da Lei n.º 18.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n.º 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrada em outra unidade de federação. * Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTÉM certificação especifica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições. * Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a**

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb63947-9fc8-4a3d-b1d9-3f633b18cb92

Esse documento foi assinado digitalmente por ALEX FABIANO BORGES MONTEIRO - 27/07/2022 15:48

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb6394f7-9fc8-4a3d-b1d9-3f633b18cb92

caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985. *Importante esclarecer que os dados pessoais coletados pela serventia passam a constituir o que se denomina arquivo público, passível de conhecimento por meio de certidão, hipótese na qual o solicitante da certidão se responsabiliza por eventual uso indevido da informação.

O referido é verdade e dou fé.

Pires do Rio/GO, 27 de julho de 2022.

(assinatura digital)
Alex Fabiano Borges Monteiro
- Sub Oficial -

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
04462207212172226800015
Consulte este selo em
https://selo.tjgo.jus.br

Emolumentos:>>>>>>>>>>>>>R$ 85,29
Fundos Estaduais (21,25%):>R$ 17,8
ISS (5%):>>>>>>>>>>>>>>>>R$ 4,15
Taxa Judiciária:>>>>>>>>R$ 17,42
N. Pedido: :19711

Esse documento foi assinado digitalmente por ALEX FABIANO BORGES MONTEIRO - 27/07/2022 15:48

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel:	FAZENDA BOA VISTA DO CORUMBA		
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO		Município: Pires do Rio-GO
Comarca:	PIRES DO RIO	UF:	Goiás
Matrícula:	669	Código do Incra:	935140000256-8
Área (ha):	0.9587 há ou 9587 m²	Perímetro	477.75 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8080869.10** m. e **E 791342.91** m., situado no limite com terras da **Cerâmica Cerpires, de matrícula 7771 e** com terras da **Prefeitura Municipal de Pires do Rio, de matrícula 669**, deste, segue confrontando com o último com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 151°22'50" e distância de 58.16 m, até o vértice **2,** deste, segue com azimute de 70°24'39" e distância de 51.18 m., até o vértice **3;** deste, segue com azimute de 76°42'06" e distância de 35.78 m., até o vértice **4;** deste, segue confrontando com a **Estrada Municipal** com azimute de 115°32'04" e distância de 13.29 m., até o vértice **5;** deste, segue confrontando com terras de **Luziana Maques Witovicz, de matrícula 7521** com azimute de 220°44'23" e distância de 125.81 m., até o vértice **6;** deste, segue confrontando com **rodovia Go – 330 (ou GO – 020)** com azimute de 299°42'18" e distância de 103.53 m., até o vértice **7;** deste, segue confrontando com terras da **Cerâmica Cerpires de matrícula 7771,** com azimute de 33°05'03" e distância de 90.01 m., até o vértice **1;** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano topográfico local.

Pires do Rio-GO, 4 de Junho de 2022

Resp. Técnico: Valdir Ribeiro da Silva
Técnico em Agrimensura CREA: 1002119669

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

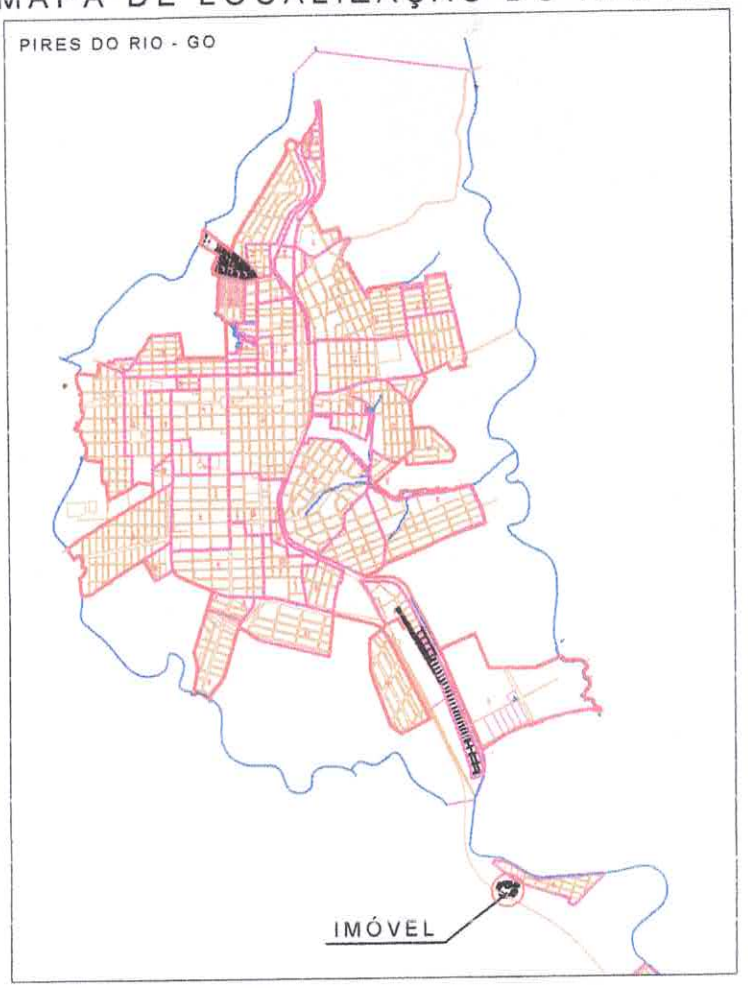

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR – UTM
SGR – SIRGAS2000
MC: 51° W
CM –0°49'03,06"
K: 1.00064968
VÉRTICE:
Lat: 17°20'20,243973" S
Lon: 48°15'31,738580" W

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS

LADOS		Azimute	Distância metros	COORDENADAS	
Vértices	Vértices			X	Y
1	2	151°22'50"	58.16	791370.77	8080818.05
2	3	70°24'39"	51.18	791418.99	8080835.21
3	4	76°42'06"	35.78	791453.81	8080843.44
4	5	115°32'04"	13.29	791465.80	8080837.71
5	6	220°44'23"	125.81	791383.70	8080742.39
6	7	299°42'18"	103.53	791293.78	8080793.69
7	1	33°05'03"	90.01	791342.91	8080869.10

TÍTULO: **TOPOGRAFIA**

FOLHA: 1 / 1

PROJETO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

IMÓVEL: **FAZENDA BOA VISTA DO CORUMBÁ**

MUNICÍPIO / U. F.: Pires do Rio Goiás

REGISTRO: Nº: 669, Lv.: 02, Fl.:06

COMARCA: Pires do Rio

ENDEREÇO: Zona rural

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

ÁREA: TOTAL:0,9587ha ou 9587 m²

R.T.:

Valdir Ribeiro da Silva
Téc. em Agrimensura - CREA: 2380/TD-GO

DETALHAMENTO.:

DATA	ESCALA	PROJEÇÃO	DATUM
05/06/2022	1 / 5000	Plana	Local

ARQUIVO.:

MAPA DO IMÓVEL

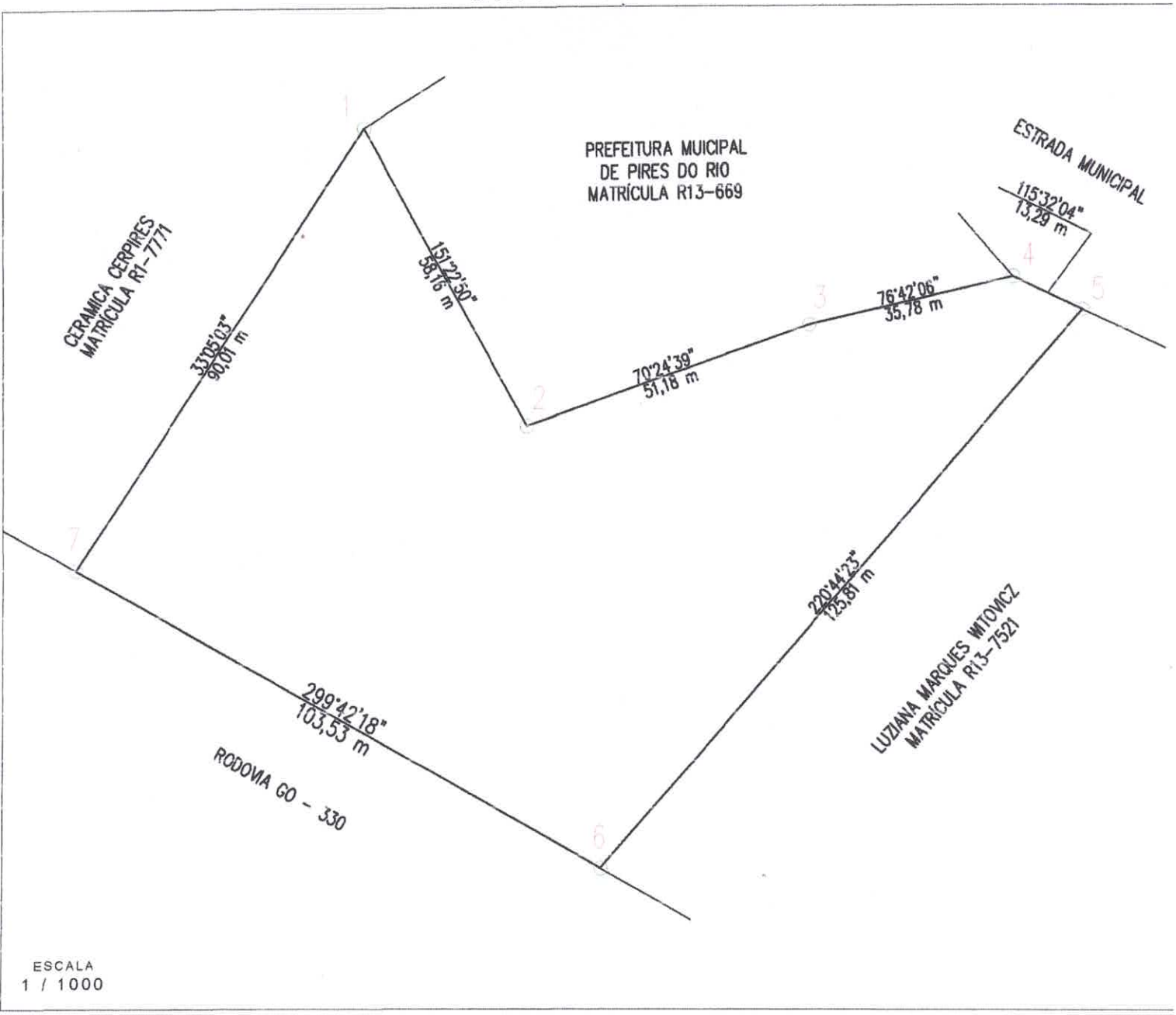

ESCALA
1 / 1000

IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO – ESTADO DE GOIÁS
SEC. DE FINANÇAS, DPTO DA RECEITA, POSTURAS E EDIFICAÇÕES
PRAÇA FRANCISCO FELIPE MACHADO, 37 – CENTRO – PIRES DO RIO – GO
CEP – 75.200-000 FONE: (64) 3461-4000 RAMAL: 209

LAUDO DE AVALIAÇÃO
(BASEADO ABNT) –LEI COMPLEMENTAR 144/2017

C.A. nº 29/07/2022.

ASSUNTO: Avaliação de imóvel nos termos da O.S. nº 31141409
INTERESSADO (A): PALMALAT (ADEILTON VILELA DE OLIVEIRA)
CNPJ/CPF: 469.378.111-87
ENDEREÇO: RUA AUGUSTO M. DE GODOY,79, QD.0 Lote: 0
BAIRRO:COLEGIAL
CCI: 0
ZONEAMENTO DA CIDADE Nº ZONA RURAL

DESCRIÇÃO DO IMOVEL

CONTEÚDO IMÓVEL:UMA PARTE DE TERRAS DENOMINADA FAZENDA BOA VISTA CO CORUMBÁ SITUADA NO LIMITE COM TERRAS DA CERÂMICA CERPIRES DE MATÍCULA 7771 E TERRAS DA PREFEITURA DE PIRES DO RIO MATRÍCULA 669 COM ÁREA DE 0.9587 HECTARE.

VISTORIA IN LOCO:

- **SIM.**
- **FOTOS EM ANEXO**
- **AVALIADO POR CLADIO G. ALVES MAT. 104, LEANDRO M.C NASCIMENTO MAT.2267 E GERALDO A. ANDRADE MAT. 503.**

Nos termos do Dec nº 71.160/18, de 22 de outubro de 2.018, que "Nomeia Comissão permanente de avaliação do município de Pires do Rio", formada por Servidores Efetivos que, ao final subscrevem, certifica que, após pesquisa mercadológica, realizada nos termos da Lei Complementar nº 144/2017, de 02 de outubro de 2017, Artigo 120, constataram o seguinte valor venal para o imóvel acima identificado:

AVALIAÇÃO MERCADOLOGICA DE PREÇO:

Valor venal de mercado: R$ 200.000,00
Fator de redução: (ABNT)

Valor para ITBI: R$ 200.000,00

Assim, a Comissão de Avaliação **sugere** como valor venal base para cálculo do ***ITBI*** o preço praticado no mercado local.

É o que tem a avaliar.

Pires do Rio, 25 de JULHO de 2.022

AVALIADORES:

Claudio Gonçalves Alves
FISCAL
MATRÍCULA: 104